



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0029 LGP

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0029/2014

**O MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ADEMIR JOSÉ GASPARINI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n.º 1.015.291 SSP/SC e CPF n.º 386.038.889-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

**LGP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.090.864/0001-77, estabelecida na Rua Hipólito Henrique Pfeger, 2889 - Rio Caveiras - Biguaçu-SC, neste ato representado pelo Sócio Administrador Sr. Luiz Gonzaga Philippi, portador do CPF n.º 303.396.429-04. e Registro Geral n.º 5/R830.239-SSI\_SC, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, firmam o presente que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes :

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem como objeto o presente contrato a **Locação, Sonorização e Iluminação do Palco Principal** destinado a realização da EXPO FEMI 2014, de acordo com Memorial Descritivo, Desenho Arquitetônico e demais especificações constantes no Edital e seus anexos.

**Subcláusula Primeira** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n.º 0022/2014 - Pregão n.º 0017/2014.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

Pelos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), condicionados aos serviços efetivamente executados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado 01 (um) dia após o encerramento da feira, mediante emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável dos serviços, designado pelo Município.

**Subcláusula Primeira** - Não existirão quaisquer reajustes, acréscimos ou correção nas quantias especificadas na presente cláusula.

**Subcláusula Segunda** - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato se dará a partir de sua assinatura vigorando até 30 de abril de 2014.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** será responsável:

- Início dos serviços após a emissão da Ordem de Serviço pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Xanxerê;
- Por deixar tudo instalado e em pleno funcionamento no prazo de até 05 (cinco) dias antes do início da Feira;



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- c) Possuir responsável técnico registrado ao CREA ou CAU, e fornecer ART ou RRT de projeto, fabricação e montagem de toda a estrutura (cobertura de show tipo barracão, lonas tipo chapéu de bruxa, estrutura dos camarotes, portal de entrada do show, palco 01 e estrutura para fixação de sonorização e iluminação) especificamente para FEMI 2014;
- d) Possuir Responsável técnico com devidas ARTs, ou RRP da instalação e execução de iluminação e sonorização do palco e estrutura de som;
- e) A mesma devesse ter ART ou RRP da parte elétrica e de aterramento;
- f) A lona deverá ter laudo técnico atestando a mesma como anti chamas;
- g) Detalhes de montagem e fixação de toda a estrutura fica a cargo da CONTRATADA, que devesse ter responsável técnico registrado ao CREA ou CAU;
- h) Pelos reparos as suas custas de qualquer defeito que se verificar nos serviços executados;
- i) Pelos riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do Contrato, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados;
- j) É de responsabilidade da empresa contratada todas as despesas de transporte dos equipamentos e equipe técnica;
- k) Pela supervisão, direção técnica e administração dos serviços, com apresentação de equipe técnica contendo no mínimo 01 engenheiro eletricista, 02 técnicos de som, 02 técnicos de iluminação;
- l) Pela manutenção de técnico responsável pela operação dos equipamentos durante a realização dos Shows;
- m) Pela segurança dos equipamentos;
- n) Pela execução dos serviços no prazo estabelecido;
- o) Pela permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados;
- p) Pelos danos que possam afetar o CONTRATANTE ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao CONTRATANTE ou aos munícipes;
- q) Pela admissão e ou demissão do pessoal necessário, pagamento de salários e encargos sociais correspondentes, inclusive perante a Justiça do Trabalho;
- r) Pelo afastamento de qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização;
- s) Cumprir integralmente com a IN 24/DAT/CBMSC, quanto a apresentação prévia de projeto, instalação de sistemas preventivos e apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica pela parte mecânica, tal apresentação prévia deverá ocorrer até 05 (cinco) dias antes do início da feira, sendo que a estrutura não deverá funcionar ou ser ocupada sem alvará prévio do Corpo de Bombeiros;
- t) Pela apresentação de Nota Fiscal dos serviços.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE será responsável:

- a) Pela emissão da ordem dos serviços;
- b) Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo dos serviços;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas;
- e) Proporcionar espaço físico exclusivo para o desempenho das atividades da central de som.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXEÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

#### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior áquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como Gestor deste Contrato, o Sr. Jelder A. Bavaresco, Presidente da CCO, para executar a fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE XANXERÊ em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2014:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
26	05.01	2.054	33900000000000	33903912000000

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A fiscalização e o controle por parte do MUNICÍPIO não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração a CONTRATADA do fiel e real cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- b) Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê- SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê(SC), 06 de fevereiro de 2014.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ  
CONTRATANTE

LGP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: